



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Relatório Nº TRF2-REL-2023/00098

Órgão Auditado: TRF2

Período: Janeiro a Dezembro de 2022.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 06/03/2023 às 18:22:14.
Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 06/03/2023 às 18:22:37 e RAPHAEL
JUNGER DA SILVA - 07/03/2023 às 13:32:07.
Documento Nº: 3692935-9647 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3692935-9647>



TRF2REL202300098A

I - DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2022 (Ação 2.7).

Objeto: Processos de Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.

Objetivo: Avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, a fim de assegurar, com segurança razoável, a adequação dos pagamentos realizados.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro/2022.

Ato de designação da equipe: TRF2-ODS-2022/00008, de 23 de março de 2022.

Composição da Equipe:

Supervisor:

Raphael Junger da Silva - Diretor SAI/TRF2;

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral - Diretor DIAUD/SAI/TRF2;

Membros de equipe:

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora

Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa - Assistente IV

II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ/TRF2), responsável pela gestão de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/TRF2.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 06/03/2023 às 18:22:14.
Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 06/03/2023 às 18:22:37 e RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 07/03/2023 às 13:32:07.
Documento Nº: 3692935-9647 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3692935-9647>



TRF2REL202300098A

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH Achado de Auditoria

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

ODS Ordem de Serviço

PAA Plano Anual de Auditoria

SAI Secretaria de Auditoria Interna

SG Secretaria Geral

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 06/03/2023 às 18:22:14.
Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 06/03/2023 às 18:22:37 e RAPHAEL
JUNGER DA SILVA - 07/03/2023 às 13:32:07.
Documento Nº: 3692935-9647 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3692935-9647>



TRF2REL202300098A

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	5
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	7
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	7
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES....	8
4 - CONCLUSÃO	8



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 06/03/2023 às 18:22:14.
Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 06/03/2023 às 18:22:37 e RAPHAEL
JUNGER DA SILVA - 07/03/2023 às 13:32:07.
Documento Nº: 3692935-9647 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3692935-9647>



TRF2REL202300098A

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2022 (PAA 2022), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2021/02189, exarado no Memorando TRF2-MEM-2021/05493, apresentamos o Relatório de Auditoria referente à conformidade dos pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs), ação 2.7, tendo por objeto os pagamento realizados no período de janeiro a dezembro de 2022.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária e juros, recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2-ODS-2022/00008, foi supervisionada pelo Diretor da SAI, Raphael Junger da Silva, o servidor Mário Carvalho Cabral, como auditor responsável, e pelas servidoras Zoraia da Silva Lopes Cardoso e Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, como membros de equipe, conforme previsto no artigo 27 da mencionada resolução.

1.1 - Visão geral do objeto

A competência do Poder Judiciário para receber e executar as dotações orçamentárias e créditos destinados ao pagamento de precatórios e RPVs decorre, primeiramente, do Art. 100 da CRFB e, ainda, dos Arts. 78, 97 e 107-A dos ADCTs. Não obstante, há inúmeras normas infraconstitucionais a serem consideradas, a saber: Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 14.194/2021, Arts 26 a 34 (LDO 2022), atualizada pela Lei 14.352/2022, Lei 10.259/01, Arts. 3º, caput, e 17 da Lei 13.463/17, Manual SIAFI, Resolução nº TRF2-RSP-2018/00038, Resolução CNJ nº 303/2019, e Resolução CJF nº 458/17.

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial.

A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs, na JF2, tem sido efetuado no novo sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados, restando apenas um resíduo de parcelamento de anos anteriores, que permanecem nos bancos de dados desses sistemas.



Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, que permitiam que a equipe da SAI/TRF2 gerasse relatórios para auditoria dos pagamentos, diretamente, a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui perfis de acesso destinados a uso pela equipe de auditoria, motivo pelo qual, tais relatórios passaram a ser disponibilizados pelo Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) após solicitação à Presidência do TRF2, através do expediente TRF2-DES-2020/06333, para extração de relatórios com dados necessários à realização do trabalho, diretamente da base de dados do ambiente de produção do e-Proc.

No final de 2021, foram editadas pelo Congresso Nacional duas emendas constitucionais com impactos no processamento dos precatórios judiciais (EC nº 113, de 08/12/2021, e EC nº 114 de 16/12/2021).

No tocante à EC nº 113/2021, o efeito mais imediato para a gestão dos precatórios da Justiça Federal foi a substituição, a partir de dezembro de 2021, do indexador de atualização monetária IPCA-E pela SELIC, tanto para precatórios tributários quanto para não tributários, após o período a que alude o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Com relação à EC nº 114/2021, resumidamente, as principais alterações com efeito para a gestão dos precatórios da Justiça Federal, foram as seguintes:

- 1) alteração da data limite para inscrição dos precatórios, passando de 1º de julho para 02 de abril (§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal);
- 2) fixação de um limite orçamentário para o pagamento dos precatórios apresentados para este ano de 2022 e demais anos, até 2026 (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);
- 3) criação de um Juízo Auxiliar de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);
- 4) nova ordem para pagamento dos precatórios (§ 8º do artigo 107-A, do ADCT).

Tendo em vista a limitação orçamentária imposta através do artigo 107-A, acrescido no ADCT, pela EC nº 114/2021, não foi possível efetuar a totalidade dos pagamentos de precatórios comuns no exercício de 2022.

1.2 - Objetivos

O objetivo deste trabalho foi avaliar a conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária e juros, recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.



Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada e as diferenças estão devidamente explicadas com base em solicitações dos juízos de origem?

2ª Questão: Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios?

3ª Questão: Os requisitórios foram devidamente atualizados?

4ª Questão: O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos?

1.3 - Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo desta auditoria compreendeu a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados no período de Janeiro a dezembro/2022, exceto quanto aos processos de pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), os quais foram analisados por amostragem.

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No presente trabalho, foi encaminhada 1 (uma) Nota de Auditoria - NAU, direcionada à DIPRE/SAJ, unidade administrativa responsável pela gestão do processamento dos precatórios e RPVs na JF2, a fim de colher a manifestação daquela unidade acerca de possíveis desconformidades identificadas nos processos auditados. A referida NAU foi devidamente justificada pela DIPRE/SAJ, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de nenhum Achado de Auditoria (ACH).

No referido documento, arquivado no processo desta auditoria, TRF2-AUD-2022/00029, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas possivelmente afrontadas, dos diagnósticos de causa e efeito, bem como as recomendações de saneamento da equipe de auditoria, para o caso de confirmação dos indícios pelo Gestor. Tudo com vistas a subsidiar a manifestação da unidade auditada acerca do assunto assinalado.

Os valores relacionados a Precatórios e RPVs cancelados - Lei 13.463/2017 - vinham sendo registrados como passivos contingentes, conforme previsto na macrofunção 02.03.36 e , ao final de 2021, totalizavam R\$ 2.287.559.929,53.



Com o advento da ADIN nº 5755, tornando inconstitucional o artigo 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017, não foram realizados novos registros.

O referido dispositivo determinava o cancelamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor (RPV) cujos valores não tivessem sido levantados pelo credor e, além disso, estivessem depositados há mais de 2 (dois) anos em instituição oficial. Determinava, ainda, a transferência dos recursos correspondentes para a conta única do Tesouro Nacional.

3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

4 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;

II. Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;

III. Os requisitórios foram devidamente atualizados;

IV. O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.

Extrai-se, assim, do presente trabalho de auditoria, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs, de precatórios alimentares, de precatórios comuns, de devoluções de valores de requisitórios, e de recolhimento de valores referentes ao PSSS atendem às normas e legislações vigentes.

Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desconformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão.

Além disso, consignamos que não houve restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Rio de Janeiro, 06 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO
Supervisor(a)
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- assinado eletronicamente -

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 06/03/2023 às 18:22:14.
Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 06/03/2023 às 18:22:37 e RAPHAEL
JUNGER DA SILVA - 07/03/2023 às 13:32:07.
Documento Nº: 3692935-9647 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3692935-9647>



TRF2REL202300098A